



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.808/99

De 27 de Dezembro de 1999.

DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO DE PESSOAS QUE TOMAM MEDICAMENTOS CONTROLADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos responsável pelo recadastramento de todas as pessoas que tomam medicamentos controlados no município de Patos.

Art. 2º - Após conclusão deste recadastramento, a Secretaria de Saúde do município, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado, ficará responsável pelo controle e distribuição de cunho gratuito a todas as pessoas reconhecidamente de baixo poder aquisitivo.

Art. 3º - Com base no artigo 2º, as pessoas beneficiadas terão que apresentar, além do atestado médico constatando a necessidade do medicamento, documentos que comprovem a sua carência.

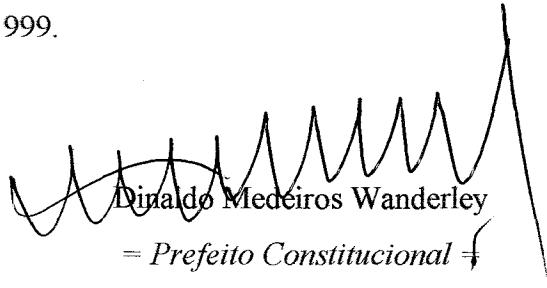
Art. 4º - Para efeito do que seja a pessoa carente, com base no caput anterior, estima-se para este Projeto a carência baseada nas pessoas que percebem de 01 a 03 salários mínimos.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde, além do controle, será responsável pela inclusão de novos participantes desse programa, com inclusão em cadastro municipal de portadores de doenças que exijam o controle através de medicamentos controlados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica 2080, elemento 3132 - Secretaria da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 27 de Dezembro de 1999.



Divaldo Medeiros Wanderley
= *Prefeito Constitucional* ↯